

PARECER Nº: 42/2026 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 8597/2025

INTERESSADO: Ver. Lucas Zacarias

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 341/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 341/2025, que institui a Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à competência legislativa da União (arts.196 a 200 da Constituição Federal) e ao artigo 19-I da Lei Federal nº 8.080/1990, bem como ao princípio da separação dos poderes por adentrar em matéria de gestão administrativa do Poder Executivo, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei 341/2025.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2026,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 42/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 341/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

